



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Joaquim Manoel Sampaio  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Joaquim Manoel Sampaio, em Missão Velha, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima  |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 12305361-7   | <b>PARECER Nº</b> 1269/2012 | <b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012 |

### I – RELATÓRIO

Djacy Gonçalves Ribeiro Cruz, diretor da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Manoel Sampaio, sediada no Sítio Extrema, s/n, CEP: 63.200-000, em Missão Velha, Censo 23166550, mediante o processo nº 12305361-7, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada pela Resolução nº440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1224/2012 da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Joaquim Manoel Sampaio, em Missão Velha, à autorização do funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, e à aprovação deste último na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1269/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE